



Protocolado em: PL - 26/2022 28/03/2022 13:55	DISPONIBILIZADO EM: 28/Março/2022	Comissões: CCJL, CECTICDL 28/03/2022
--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul.

O subaproveitamento de áreas públicas de nossa cidade é evidente, e não são poucos os bairros que carecem de equipamentos públicos comunitários, como capelas mortuárias, quadras de esportes, centros de convivência, entre outros. Muitas vezes a própria comunidade se une para viabilizar a construção destes espaços, no entanto não encontra resguardo na legislação municipal que possibilite de forma clara e objetiva a celebração de convênios com o Município.

Nesse sentido, a proposta em tela permite que pessoas jurídicas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil contribuam para a implementação, revitalização e manutenção de equipamentos urbanos comunitários nas áreas públicas do Município.

Importante ressaltar que diferentemente das parcerias firmadas através do projeto Floresça Caxias, que permite a adoção e revitalização de espaços públicos, o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas objetiva tornar possível o efetivo aparelhamento destes locais, através da construção de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e lazer que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

Caxias do Sul, 28 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 26/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Institui o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil à contribuírem para a implementação, revitalização e manutenção de equipamentos urbanos comunitários nas áreas públicas do Município.

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos comunitários a que se refere o *caput* deste artigo são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e lazer que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada.

Art. 2º A participação no Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas se dará através de Termo de Cooperação, firmado entre o Município de Caxias do Sul e o interessado, ajustando condições para a realização de obras, projetos, serviços, ações e intervenções.

§ 1º O Termo de Cooperação, se necessária renovação, deverá observar o cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado, bem como o interesse e o acesso público.

§ 2º A celebração do Termo de Cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Município de Caxias do Sul, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 3º Caberá ao Município, sempre que julgar necessário, avaliar os projetos arquitetônicos e de execução para a construção, reforma ou ampliação dos equipamentos urbanos comunitários, a fim de validar sua implementação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL